



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

PROVIMENTO CR N° 01/2009 -
REGULAMENTA A TRANSMISSÃO DE
INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS CONTAS
VINCULADAS DE FGTS, BEM COMO O ENVIO
DE ORDEM DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES
DEPOSITADOS EM CONTAS DESSA
NATUREZA, A TÍTULO DE DEPÓSITO
RECURSAL, PARA CONTAS JUDICIAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O JUIZ CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, VI, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no Processo TRT n° 02096/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a cláusula terceira, item 3.4, do Termo de Acordo n° 001/2009, celebrado entre o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região e a Caixa Econômica Federal;

CONSIDERANDO que, por meio do referido Termo de Acordo, será possibilitado às Varas do Tribunal do Trabalho da Oitava Região requerer informações em geral de FGTS e enviar ordem de transferência de valores depositados em conta de FGTS a título de depósito recursal para contas judiciais, utilizando como forma de veiculação "e-mail" com identidade digital de servidores do judiciário e/ou de juizes de Varas do Trabalho da Oitava Região;

RESOLVE editar o presente provimento nos seguintes termos:

Art. 1° - As Varas do Tribunal do Trabalho da Oitava Região deverão fornecer ao Núcleo de Pesquisa e Informação a relação de servidores autorizados e de juizes, que possuam identidade digital, aos quais caberá o trâmite das solicitações objeto do Termo de Acordo n° 001/2009.

Art. 2° - Compete ao Núcleo de Pesquisa e Informação a compilação e repasse da relação de servidores autorizados e de juizes, que possuam identidade digital, à Unidade Regional do FGTS, GIFUG/BE.

Art. 3° - As solicitações relativas às informações gerais do FGTS deverão ser encaminhadas através de "e-mail" de servidor do judiciário ou de juiz da Vara do Trabalho que possuam identidade digital e que constem da relação cadastrada na Unidade Regional do FGTS, GIFUG/BE.

Art. 4º - O encaminhamento das solicitações de transferência de valores depositados a título de depósito recursal em conta de FGTS para contas judiciais deverá ser realizado através do "e-mail" do juiz da Vara do Trabalho que possua identidade digital e que conste da relação cadastrada na Unidade Regional do FGTS, GIFUG/BE.

Art. 5º - A conexão permitida por meio do Termo de Acordo nº 001/2009 deverá ser mantida no estrito âmbito das instalações das unidades deste Tribunal, sendo impedido o acesso a qualquer outro usuário que não esteja devidamente cadastrado, quer seja fisicamente ou por rede de comunicação pública ou privada.

Art. 6º - As Varas do Trabalho deverão informar, tempestivamente, ao Núcleo de Pesquisa e Informação a alteração ou o desligamento de quaisquer servidores indicados ao cadastramento, com vistas à imediata e constante atualização do cadastro.

Art. 7º - O Núcleo de Pesquisa e Informação deverá comunicar, imediatamente, à Unidade Regional do FGTS, GIFUG/BE, a alteração ou o desligamento de quaisquer servidores indicados ao cadastramento, segundo informação proveniente das Varas do Trabalho.

Art. 8º - A utilização das ferramentas disponibilizadas no Termo de Acordo nº 001/2009 deverá ser, exclusivamente, para atendimento das demandas de processos vinculados à Vara do Trabalho solicitante.

Art. 9º - Em razão da Política de Segurança Institucional do TRT da 8ª Região, o Termo de Responsabilidade e Manutenção de Sigilo previsto no art. 30 da RESOLUÇÃO Nº289/2008 do Egrégio Tribunal do Trabalho da Oitava Região deverá ser assinado pelos servidores autorizados, bem como pelos juízes das Varas do Trabalho responsáveis pelo trâmite das solicitações objeto do Termo de Acordo nº 001/2009.

Art. 10 - Este provimento entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Belém - Pará, 9 de julho de 2009.

Herbert Tadeu Pereira de Matos
Desembargador Corregedor Regional do TRT da 8ª Região